



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



LEI Nº 438 DE 03 DE JUNHO DE 2022

"AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRUPIARA/MG NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAIBA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRUPIARA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, RONALDO JOSÉ MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Tendo em vista o que dispõe o artigo 181 da Constituição do Estado de Minas Gerais, fica autorizado o Prefeito Municipal autorizado a despender, a partir da assinatura do termo de contribuição, um valor de R\$ 7.000,00 para os meses de abril a agosto e R\$ 4.750,00 para os meses de setembro a dezembro do corrente ano, sobre as parcelas do FPM (Fundo Participação dos Municípios), como contribuição referente a sua participação na Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP.

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de filiação a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP.

Art. 3º. Para fazer face às despesas com a execução da presente lei, o Executivo Municipal recorrerá à programação orçamentária (63)-02.25.00.04.122.1210.2.0146.3.3.90.41.00 contribuição, constante do orçamento programa do município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Grupiara/MG, 03 de junho de 2022.

Certifico para os devidos fins, que o presente termo foi publicado em local de costume no paço da Prefeitura Municipal de Grupiara/MG em 03 / 06 / 2022

RONALDO JOSÉ MACHADO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUPIARA/MG